

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ATT.: Gerson Ulisses de Moraes Junior - Pregoeiro

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - PROCESSO: Nº 056/2024

Objeto: Aquisição de Materiais – Óleo Diesel para as Unidades Armazenadoras de Araraquara, Fernandópolis e São José do Rio Preto (Eng.º Schmidt), para o período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

A empresa **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº. **43.544.295/0001- 70**, sediada Av. Jornalista Roberto Marinho, 2.001 – Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto/SP, através do sua representante legal Sra. Sara E. Gomes Peres, portadora do CPF nº [REDACTED] e da cédula de identidade nº [REDACTED] vêm tempestivamente, com fulcro no item 8.6 - DOS RECURSOS do Edital em epígrafe e Lei Federal no 14.133/2021, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a **HABILITAÇÃO** da empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A. CNPJ 10.775.497/0004-16**, para o fornecimento de Óleo Diesel para as Unidades Armazenadoras de Araraquara (ITEM 1), conforme fatos e fundamentos jurídicos devidamente comprovados a seguir.



Da admissibilidade do recurso

XI - DOS RECURSOS – Artigo 165 e seguintes da Lei Federal no 14.133/2021

1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.



1.1 - Esta empresa manifestou sua intenção de recurso na ATA de Sessão Pública uma vez que não concorda com a **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO** da empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A. CNPJ 10.775.497/0004-16.**

A empresa, após a classificação de sua proposta, apresentou documentação para comprovação de:

8.2.1 - Documentação relativa à habilitação Jurídica

8.2.2 - Documentação relativa à Regularidade Social, Fiscal e Trabalhista

8.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica

8.2.4 - Habilitação Econômico-financeira

Para atendimento do item 8.2.3.b) Autorização, registro ou certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, para distribuição e/ou comercialização e/ou revenda de combustíveis a empresa apresentou AUTORIZAÇÃO SDL-ANP No 588, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - DOU DE 30-08-2022 que no seu corpo estabelece:

....considerando as disposições da **Resolução ANP 58**, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.218516/2022-71, RESOLVE: **autorizar a filial da empresa FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 10.775.497/0004-16, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos**, exceto combustíveis de aviação.



Portanto fica claro que trata-se de uma **DISTRIBUIDORA de combustível**, conforme documento fornecido pela mesma.



A resolução ANP 58 foi substituída (revogada) pela RESOLUÇÃO ANP Nº 950, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023.



Como é de conhecimento da licitante FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A. CNPJ 10.775.497/0004-16, empresas DISTRIBUIDORAS só pode, por determinação da ANP, abastecer pessoa física ou jurídica que possua, em seu estabelecimento,

instalações aéreas ou subterrâneas com capacidade total de armazenagem de óleo diesel B igual ou superior a 15m³.

Observa-se que o tanque instalado na Unidades Armazenadoras de **Araraquara** tem capacidade INFERIOR a 15 m³.

Portanto a contratação da empresa para o fornecimento do item 1 Unidades Armazenadoras de Araraquara contraria determinação da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, a RESOLUÇÃO ANP Nº 950, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados nossa empresa na forma da Legislação vigente e devidamente representada pede:

A desclassificação da proposta apresentada e a Inabilitação quanto aos documentos apresento pela empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A. CNPJ 10.775.497/0004-16**,, na participação do Pregão em epígrafe por contrariar RESOLUÇÃO DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS



Informamos ainda que esta douta Comissão tem liberdade para promover diligência para dirimir e verificar o fato e fundamento jurídico aqui exposto.

Nestes termos pedimos deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 26 de Março de 2.025.



RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ no 43.544.295/0001-70

Sara E. Gomes Peres
Analista em Licitações

